Lei: nº 6793 de 19.12.90
D.O.M: nº 9521 de 20.12.90
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00

Regio
FUNCIONÁRIO

DATA 29 / 11 / 90

PROJETO DE LEI Nº 274/90

ASSUNTO Modifica dispositivo da lei nº 6719, de 19 de Outubro de 1990

VEREADOR Narcílio Andrade

LEI Nº 6793 DE 19 / 12 / 90

DIOM Nº 9521 DE 20 / 12 / 90

ARQUIVO 13.03.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 067931990
Projeto: 02741990
Autor: NARCILIO ANDRADE
Assunto: PROIBICAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6793 DE 19 DE dezembro DE 1990.

Modifica dispositivo da Lei nº 6719,de 19 de outubro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6719,de 19.10.90 passa a ter a seguinte redação: "Exetuam-se desta proibição,as atividades hospitalares,bares,restaurantes e similares,posto de abastecimento de combustível,shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais,onde trabalham,em regime de economia doméstica,o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE dezembro DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson Mendes COMO RELATOR
Em 10/11/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Legislação
Em 29/11/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 274 /90

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/12/1990
Presidente

Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de Outu - bro de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14/12/1990
Presidente

APROVADO
EM 1/1/
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 6719, de 19.10.90 passa a ter a seguinte redação: "Excetuam-se desta proibição, as atividades hospitalares, ba- res, restaurantes e similares, posto de abastecimento de combustível, shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia domés - tica, o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1990.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 19/12/1990
Presidente

Vereador - Narcílio Andrade

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6719 DE 19 DE Outubro DE 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Proibe o funcionamento do comércio nos dias de domingo, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Fortaleza, a abertura dos estabelecimentos comerciais, nos dias de domingo.

Art. 2º - Excetuam-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, postos de abastecimento de combustível e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE Outubro DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 14 / 12 / 1990
Presidente

Parecer nº 389 /90
Ao Projeto de Lei nº 274/90

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à consideração do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de Outubro de 1990."

O presente projeto de lei merece aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Dezembro de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 274/90.

Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de outubro de 1990.

APROVADO
EM 14/12/90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6719, de 19.10.90 passa a ter a seguinte redação: "Exetuam-se desta proibição, as atividades hospitalares, bares, restaurantes e similares, posto de abastecimento de combustível, shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais, onde trabalham, em regime de economia doméstica, o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de dezembro de 1990.

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1858/90

Fortaleza, 17 de dezembro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de outubro de 1990".

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de estima e consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Modifica dispositivo da Lei nº 6719,de 19 de outubro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6719,de 19 . 10.90 passa a ter a seguinte redação:"Exetuam-se desta proibição,as atividades hospitalares,bares,restaurantes e similares,posto de abastecimento de combustível,shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais,onde trabalham,em regime de economia doméstica,o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Modifica dispositivo da Lei nº 6719,de 19 de outubro de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 6719,de 19 . 10.90 passa a ter a seguinte redação:"Exetuam-se desta proibição,as atividades hospitalares,bares,restaurantes e similares,posto de abastecimento de combustível,shopping center e os pequenos estabelecimentos comerciais,onde trabalham,em regime de economia doméstica,o proprietário e pessoas de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1990.

Juraci Vieira Magalhães

- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 188 /90
Ao Projeto de Lei nº 274/90

O Vereador Narcílio Andrade submeteu à consideração do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que "Modifica dispositivo da Lei nº 6719, de 19 de Outubro de 1990."

O presente projeto de lei merece aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1990.

_____ RELATOR

_____ PRESIDENTE

MTP